

DESPACHO

1. Aos senhores Presidente da ANSR, Comandante-Geral da GNR e Director Nacional da PSP para, no âmbito das suas competências e tendo em conta as respectivas condições operacionais, seguirem as recomendações do Senhor Provedor de Justiça que a seguir se transcrevem:
 - A. “À PSP, no sentido de que, no desempenho das funções de fiscalização rodoviária, os respectivos agentes levantem autos de contra-ordenação sempre que presenciem contra-ordenações rodoviárias, cometendo à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) a análise da verificação, ou não, dos pressupostos inerentes ao serviço urgente de interesse público, a fazer na fase de apreciação das defesas;
 - B. À Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), no sentido de que, na fase de apreciação das defesas, faça a análise da verificação, ou não, dos pressupostos inerentes ao serviço urgente de interesse público;
 - C. À GNR, à PSP e à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), no sentido de que organizem e mantenham actualizados registos de entidades do Estado cujos veículos e condutores foram fiscalizados e invocaram ou suscitaram o serviço urgente de interesse público, nos termos do artigo 64.º do C.E., e que divulguem anualmente tais registos.”
2. Dê-se conhecimento deste despacho ao Senhor Provedor de Justiça.

Lisboa, 31 de Maio de 2011

O Ministro da Administração Interna


(Rui Pereira)